

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.853, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Aprendizado Religioso Agrícola Industrial, de Indaiatuba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item VIII da Relação n.º 90 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.854, DE 19 DE JULHO DE 1965

Altera dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Casa da Criança "André Luiz", de São Paulo; Clube Atlético Sorocabana, de São Roque; Associação das Ex-Alunas do Colégio "Nossa Senhora do Sion", de São Paulo; Centro Paroquial de Assistência de Vila Maria, de São Paulo; Educandário Bom Pastor, de Santos; e Caixa Escolar do Grupo Escolar "Coronel Eugênio Euclides Pereira da Mota", de Pôrto Feliz, a denominação das entidades contempladas com os auxílios constantes, respectivamente, do item VIII da Relação n.º 14; do n.º 7 do item XXVI da Relação n.º 24; do n.º 72 do item LVI da Relação n.º 26; do n.º 50 do item XVI da Relação n.º 50; do n.º 23 do item XI da Relação n.º 107; e do n.º 2 do item XII da Relação n.º 115, todos do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Fica retificada para Igreja do Evangelho Quadrangular-Cruzada Nacional de Evangelização — para a Igreja de Itapetininga, de São Paulo; e Colégio Manuel da Nóbrega, de São Paulo, a denominação das entidades beneficiadas com os auxílios constantes, respectivamente, do n.º 53 do item XIII da Relação n.º 24 da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, modificada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8.242, de 17 de julho de 1964, e do n.º 26 do item XXII do artigo 13, também da Lei n.º 8.242, de 17 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 8 do item VI da Relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e os ns. 7 e 10 do item V da Relação n.º 64 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n.º 1 do item VII, o item I e o n.º 1 do item IV, todos da Relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n.º 20 do item V da Relação n.º 64 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, o item V e o n.º 6 do item XI da Relação n.º 24 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — Ficam cancelados o n.º 7 do item XXIV da Relação n.º 46 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o n.º 17 do item XXV do artigo 10 da Lei 8.327, de 2 de outubro de 1964, retificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 8.709, de 19 de abril de 1965.

Artigo 7.º — Fica cancelado o n.º 3 do item IV do artigo 7.º da Lei n.º 8.688, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 8.º — Ficam cancelados parcialmente, nas quantias de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) respectivamente, o n.º 4 do item VI e o n.º 7 do item XI da Relação n.º 24 da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 9.º — Ficam cancelados parcialmente, nas quantias de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1 e 2 do item II do artigo 7.º da Lei n.º 8.681, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 10 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º e 9.º, ficam concedidos os seguintes auxílios:

I — de Catanduva	
Associação Lar da Criança	150.000
II — de São Paulo	
1 — Centro Social de Vila Mariana	160.000
2 — Hospital e Maternidade de Modelo, Tamandaré S/A.	500.000
3 — Instituto Paulistano de Ensino	130.000

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.855, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 101 do item XXII da Relação n.º 30 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.856, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São retificadas para Terceira Igreja Presbiteriana Independente, de São Paulo, Colégio Manuel da Nóbrega Ltda., para bolsa de estudos no Curso de Química Industrial, de São Paulo, Escola Vieira de Carvalho, para uma bolsa de estudos, de São Paulo, e Colégio Manuel da Nóbrega Ltda., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 24 do item LXXIV da Relação n.º 73 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, do n.º 20 do item XXIII do artigo 9.º da Lei n.º 8.230, de 13 de julho de 1964, do n.º 1 do item IV do artigo 4.º da Lei n.º 8.320, de 2 de outubro de 1964, e do n.º 5 do item XII do artigo 12 da Lei n.º 8.359, de 20 de outubro de 1964.

Artigo 2.º — São retificados para Sociedade Beneficente Amigos do Bairro da Ponte Grande, de Guarulhos, Centro Paroquial de Assistência de Vila Maria, de São Paulo, e Grêmio Vila Salgado F.C., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º

16 do item I e dos ns. 14 e 29 do item IV, todos da Relação n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — São retificados para Sociedade Beneficente do Hospital São João Batista, de São Paulo, Conferência de Nossa Senhora Aparecida e Sociedade de São Vicente de Paulo de Guaira, de Guaira, Caixa Beneficente de Hospital Sanatório de Lins; de Lins, Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda., de São Paulo, Educandário Coração de Maria, para bolsa de estudos, de Penápolis, e Grêmio Português de Beneficência de Amparo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item VII da Relação n.º 4; do n.º 2 do item VII da Relação n.º 13; do n.º 1 do item VIII da Relação n.º 31; do n.º 65 do item X da Relação n.º 43; do n.º 1 do item IX da Relação n.º 49 e do n.º 6 do item I da Relação n.º 65, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — São retificados para Terceira Igreja Presbiteriana Independente, de São Paulo, Santa Casa de Misericórdia (Irmandade Nossa Senhor dos Passos) de Bragança Paulista, Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação "Prof. Stelio Machado Loureiro", para o Curso Primário Adulto, de Birigui, Betel — Lar da Igreja, de Sorocaba, União Esportiva Jaguariense, de Jaguariuna, e Federação dos Circulos Operários do Estado de São Paulo, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 26 do item LXXXVIII da Relação n.º 69; do n.º 12 do item VII da Relação n.º 72; do n.º 21 do item XI da Relação n.º 76; do n.º 2 do item XXVIII da Relação n.º 86; do n.º 2 do item XIX da Relação n.º 105 e do n.º 95 do item XIV da Relação n.º 123, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — É retificada para Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 4 do item XXXV da Relação n.º 81 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n.º 129 do item XXVII da Relação n.º 86 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — É retificada para Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 44 do item XIV da Relação n.º 123 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, modificada pelo artigo 3.º da Lei n.º 8.359, de 20 de outubro de 1964.

Artigo 7.º — É retificada para Órgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual Oswaldo Catalano, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 101 do item XLIV da Relação n.º 42 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, modificada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8.627, de 11 de janeiro de 1965.

Artigo 8.º — São cancelados os ns. 1 e 2 do item II da Relação n.º 55, ambos do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 6.034.000 (seis milhões e trinta e quatro mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 130 do item VII da Relação n.º 4, o n.º 1 do item VI da Relação n.º 8, o n.º 49 do item XII da Relação n.º 49 e o n.º 5 do item XXXIV da Relação n.º 109, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 8.º e 9.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Areias	
1 — Asilo São Vicente de Paula de Areias	100.000
2 — Santa Casa de Misericórdia de Areias	100.000
II — de Bocaina	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Bocaina	200.000
2 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Pedro Alexandrino	200.000
III — de Jaú	
Maternidade de Jaú e Maternidade Dr. Amaral Carvalho	350.000
IV — de São Paulo	
1 — Colégio São José, para bolsa de estudo	100.000
2 — Colégio Luiza de Marillac, para bolsa de estudo	100.000
3 — Colégio Nossa Senhora das Dores, para bolsa de estudo	124.000
4 — Colégio São Judas Tadeu, para bolsa de estudo	320.000
5 — Colégio Comercial Vitor Viana, para bolsa de estudo	180.000
6 — Colégio Comercial Santa Rita de Cássia, para bolsa de estudo	88.000
7 — Curso Monteiro Lobato, para bolsa de estudo	105.000
8 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudo	187.000
9 — Colégio Comercial Frederico Ozanan, para bolsa de estudo	150.000
10 — Colégio e Escola Técnica de Comércio "Campos Salles", para bolsa de estudo	150.000
11 — Escola Normal Particular do Colégio Batista Brasileiro, para bolsa de estudo	240.000
12 — Escola de Arte da Fundação Armando Alvares Penteado, para bolsa de estudo	240.000
13 — Escola Técnica de Comércio e Ginásio Olavo Bilac, para 8 bolsas de estudos	1.076.000
14 — Escola Técnica de Comércio Dr. Bernardino de Campos, para bolsa de estudos	108.000
15 — Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, para bolsa de estudos	300.000
16 — Ginásio Secundário "São João", para bolsa de estudo	120.000
17 — Instituto Mackenzie — Faculdade de Direito, para bolsa de estudos	200.000
18 — Instituto Mauá de Tecnologia, para bolsa de estudos	300.000
19 — Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudos	250.000
20 — Lapeaninho F. C., para construção da sede própria	1.000.000
21 — Liceu Acadêmico "São Paulo", para 2 bolsas de estudos	424.000
22 — Liceu Carvalho Pinto, para bolsa de estudos	150.000
23 — Fundação Liceu Pasteur, para bolsa de estudos	200.000
24 — Oratório Anjo da Guarda, para bolsa de estudos	72.000
25 — Universidade Paulista, para bolsa de estudos	300.000
V — de São Roque	
Ginásio São José, para bolsa de estudos	500.000

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.857, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Sociedade dos Cônsules de São Pio Décimo, de Tatui, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 22 do item XXXIII da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.858, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Caixa Escolar do Grupo Escolar Dr. Fortunato de Camargo, de Angatuba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item I do artigo 4.º da Lei n.º 8.230, de 13 de julho de 1964, que modificou a Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.